

CÓDIGO DE CONDUTA STUDIONEVES



Como devemos ser percebidos

Esse Código de Conduta tem como objetivo orientar todos aqueles que atuam em nome da SN Portugal, Lda. (“Studioneves”) no relacionamento com os públicos com os quais temos contato, incluindo colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e a sociedade como um todo.

Mais do que um conjunto de regras, os Princípios aqui descritos, sintetizam como queremos e devemos ser percebidos.

Acreditamos em algo simples: devemos fazer a coisa moralmente certa, ou não faremos. Deve ser considerado uma ferramenta de orientação e de prevenção a desvios de conduta em relação ao que é esperado pela Studioneves e pela própria legislação vigente.

O presente Código de Conduta foi inspirado na **Carta de Princípios da BCSD** - Concelho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável.

Tal Carta incentiva os subscritores a irem além do cumprimento legal, adotando normas e práticas reconhecidas e alinhadas com padrões de gestão, éticos, sociais, ambientais e de qualidade, em qualquer contexto da economia global.

O Studioneves portanto:

- Reconhece a importância da partilha de informação sobre sustentabilidade junto das suas partes interessadas, respondendo e esclarecendo sobre dúvidas e preocupações nos domínios da sustentabilidade, contribuindo assim para a divulgação da importância e relevância de adoção de práticas sustentáveis;
- Considera esse Código de Conduta uma iniciativa aplicável a toda a cadeia de valor e procurará dialogar com os seus fornecedores diretos relevantes de forma encorajá-los a aderirem a esta Carta;
- Comprometem-se com a ambição estabelecida pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.



ÂMBITO

A Carta de Princípios do BCSD Portugal estabelece os princípios fundamentais de sustentabilidade que as empresas subscritoras voluntariamente adotam para si próprias e que procuram estender à sua cadeia de valor, na esfera da sua influência.

Desta maneira o **STUDIONEVES** comprometem-se a:

PRINCÍPIO 1

CONFORMIDADE LEGAL & CONDUTA ÉTICA

1.1 RESPEITAR na sua atuação os 10

Princípios do Pacto Global das Nações Unidas⁵, a Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶ e os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho.

1.2 ATUAR no respeito das leis e normas

que regulam a sua atividade a nível nacional e internacional, adotando o princípio de maior exigência em caso de seleção entre a legislação nacional e os padrões internacionais.

1.3 CUMPRIR e incentivar o

cumprimento das boas práticas de conduta ética.

1.4 NÃO TOLERAR a participação

direta ou indireta em qualquer forma de corrupção, fraude, branqueamento de capitais, suborno ou extorsão.

1.5 RESPEITAR as regras de

concorrência leal e fornecer informação fidedigna e transparente a todos os parceiros.

1.6 DEFINIR procedimentos para

identificar e abordar conflitos de interesse que possam afetar adversamente as relações comerciais.

1.7 RESPEITAR E FAZER

RESPEITAR os direitos de propriedade intelectual.

1.8 PROTEGER, não usar e não

disponibilizar dados não autorizados de terceiros

PRINCÍPIO 2

DIREITOS HUMANOS

2.1 RESPEITAR e promover os Direitos Humanos.

2.2 NÃO TOLERAR violações dos direitos humanos, recusando qualquer tipo de assédio, discriminação, coerção, abuso, violência ou exploração, na sua esfera de influência.

2.3 EMPREENDER os esforços adequados para evitar que nos seus produtos sejam utilizadas matérias-primas que direta ou indiretamente financiem práticas de violação de direitos humanos.

PRINCÍPIO 3

DIREITOS LABORAIS

3.1 RESPEITAR os direitos laborais e rejeitar qualquer forma de trabalho forçado ou infantil.

3.2 APOIAR a liberdade de associação e o reconhecimento do direito à negociação coletiva.

3.3 PROPORCIONAR uma remuneração justa e equitativa, garantindo o pagamento de um salário digno e o equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal.

3.4 PROMOVER a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e funções profissionais.

3.5 ASSEGURAR condições para um ambiente de trabalho livre de discriminação, assédio moral ou sexual, ameaças e agressões físicas ou psicológicas.

3.6 PROPORCIONAR conhecimento e formação aos seus trabalhadores, e reconhecer e valorizar as qualificações adquiridas para o exercício das funções.

PRINCÍPIO 4

PREVENÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

4.1 IDENTIFICAR, CONTROLAR E

PREVENIR riscos e tomar as medidas preventivas necessárias para evitar acidentes e doenças ocupacionais.

4.2 INCENTIVAR comportamentos que promovam o bem-estar físico e psicológico, e a segurança dos seus trabalhadores diretos e indiretos.

4.3 ASSEGURAR os meios de proteção e a formação em prevenção, saúde e segurança aos trabalhadores.

PRINCÍPIO 5

AMBIENTE

5.1 PROMOVER a melhoria contínua dos processos, produtos e serviços, através da identificação, monitorização e mitigação dos riscos ambientais associados às suas atividades, visando a redução dos impactos negativos no clima, ar, água, solos, biodiversidade, território e nas comunidades.

5.2 REDUZIR o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos, maximizando a eficiência dos processos, a reutilização e a reciclagem.

5.3 PROMOVER a responsabilidade ambiental, a utilização de tecnologias inovadoras e limpas e o envolvimento com as partes interessadas com vista à adaptação aos desafios globais.

PRINCÍPIO 6

GESTÃO

6.1 MELHORAR continuamente os processos e práticas de gestão, adotando medidas para o cumprimento dos princípios aqui consagrados.

6.2 INCENTIVAR a cadeia de valor a respeitar e promover princípios equivalentes aos desta Carta.

6.3 COMUNICAR de forma regular e transparente o desempenho em sustentabilidade, nomeadamente informação relevante sobre desempenho económico, ambiental, social, ético e de gestão.

6.4 INCENTIVAR o envolvimento com as partes interessadas através da auscultação e diálogo.

NOTAS

⁵ Os 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas:

Direitos Humanos

- Princípio 1: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos, reconhecidos internacionalmente;
- Princípio 2: Garantir a sua não participação em violações dos direitos humanos.

Práticas Laborais

- Princípio 3: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo à negociação coletiva;
- Princípio 4: Abolição de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório;
- Princípio 5: Abolição efetiva do trabalho infantil;
- Princípio 6: Eliminação da discriminação no emprego.

Proteção ambiental

- Princípio 7: As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
- Princípio 8: Realizar iniciativas para promover a responsabilidade ambiental;
- Princípio 9: Encorajar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias amigas do ambiente.

Anticorrupção

- Princípio 10: As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

Para mais informações consultar:

- Rede Portuguesa do Global Compact: <http://globalcompact.pt/about/un-global-compact/os-10-principios>
- Global Compact das Nações Unidas: <https://www.unglobalcompact.org/>

⁶ Declaração Universal dos Direitos Humanos

- Versão original: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>
- Versão em Português: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>

⁷ Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho

- Versão original: <http://www.ilo.org/declaration/lang--en/index.htm>
- Versão em Português: http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf

⁸ Esta comunicação deve seguir as orientações do Decreto-Lei n.º 89/2017 de 28 julho de 2017.

O BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável

agrega e representa empresas que se comprometem ativamente com a sustentabilidade e é um dos dinamizadores nacionais da transição para uma economia de baixo carbono, que valorize os ecossistemas e que seja geradora de bem-estar na sociedade. Através do desenvolvimento de projetos interempresas que estimulam o desenvolvimento sustentável, o BCSD é um ator influente e inspirador de novos modelos de negócio, competitivos, inovadores, responsáveis, sustentáveis e inclusivos. Ao intervir no desenvolvimento de políticas públicas, o BCSD fomenta a colaboração entre a comunidade empresarial, os decisores políticos e a sociedade civil. Com ampla representação setorial, o BCSD conta com mais de 90 empresas que dão emprego direto a mais de 270 mil pessoas. O volume de vendas dos associados não financeiros do BCSD representa 38% do PIB nacional, valor que se traduz em mais de 65 mil milhões de euros de volume de negócios e um VAB entre 6 a 8% do PIB.

www.bcsdportugal.org

Documento publicado em novembro 2017.

**Para mais informações contactar:
info@bcsdportugal.org**

Esse Código de Conduta deverá ou não constar como Anexo dos contratos a serem celebrados entre a Studioneves e seus consultores, prestadores de serviços, bem como colaboradores e clientes sendo parte integral de tais contratos. Infrações ao Código poderão resultar em ações disciplinares, bem como a rescisão de contratos, sem prejuízo da responsabilização civil, sendo o caso. Esse documento será periodicamente revisto, à luz das novas condições do ambiente de atividades. As dúvidas ou desvios em relação a esse documento deverão ser endereçadas a contato@studioneves.com

www.studioneves.com